

Conselho Municipal de Jaguarão
Resolução nº 01 de setembro de 2016

Estabelece normas para a oferta da
Educação Infantil no Sistema Municipal
de Ensino de Jaguarão.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão com fundamento no artigo 1º do inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do artigo 10, da lei nº 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art.1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta em instituições públicas, privadas, confessionais ou conveniadas deste município, está sujeita às normas estabelecidas na presente resolução.

Art.2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art.3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual, ou superior a sete horas, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição e na faixa etária de 0 a 5 anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Próprio de Educação do município assim como o horário de funcionamento será regulamentado por decreto municipal.

Art.4º - Integram o Sistema Próprio de Educação do município, nos termos do artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

I-Pelo Poder Público, que deverá assegurar as crianças de 0 a 5 anos matrícula de forma gratuita em creche e pré-escola, respeitando a estrutura física de cada instituição e a proximidade com sua residência, sejam elas próprias ou conveniadas;

II – Pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ ou médio.

Art.5º - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende da autorização de funcionamento a ser concedida pelo CME (Conselho Municipal de Educação) de Jaguarão.

Art.6º - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão reguladas em Resolução própria.

Art. 7º - O atendimento às crianças com deficiência nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o dispositivo da LDBEN, no artigo 58, e respectivos parágrafos, a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Lei nº 13.156, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o direito a Educação.

- I- As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão incluídas crianças com deficiência.
- II- As mantenedoras das Instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças com deficiência.

Art.8º- Compete a SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à Educação Infantil nas instituições que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades nas instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art.9º- A proposta pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE nº5, de 17 de dezembro de 2009, quais sejam:

I-Princípios éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum;

II-Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício de criticidade e do respeito à ordem democrática;

III-Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art.10º - A proposta pedagógica, ao explicar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

- I- A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- II- O papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;
- III- A participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- IV- A integração entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;
- V- A integração e o trabalho com crianças com deficiências, em conformidade com os parágrafos do art.7º,
- VI- A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;
- VII- O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e 12

Art.29º- O roteiro e os anexos I e II integram esta resolução.

ANEXO I- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A ESTE CONSELHO.

1. Solicitação ao CME de autorização de funcionamento, declarando ao fim a que se destina o estabelecimento.
2. Contrato de compra ou locação do imóvel
3. Ata de fundação da mantenedora
4. Contrato social
5. CNPJ
6. Planta baixa das dependências com suas dimensões e de localização e fotos
7. Alvará de Localização
8. Alvará da Secretaria Municipal da Saúde

9. Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios
10. Regimento Escolar
11. Projeto Político-Pedagógico
12. Ficha dos Professores com documentos de identificação e habilitação (ver junto aos bombeiros)
13. Ficha de cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação-CME (sob responsabilidade do CME)

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO

Ambiente para a Educação Infantil

1- Entidade Mantenedora

Denominação:

Endereço:

Cidade/CEP:

Fones:

2- Estabelecimento

Denominação:

Endereço:

Cidade/CEP:

Fones:

3- Autorização

Alvarás:

Prefeitura

Saúde

Bombeiros

Anexo III

Ficha 1 – Ambientes para os serviços administrativos-pedagógicos

1- Sala de Direção

Iluminação e ventilação natural e direta ()sim () Não

Proteção adequada nas janelas com incidência de Sol () Sim () Não

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

2-Sala de coordenação pedagógica

Iluminação e ventilação natural e direta () Sim () Não

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol () Sim () Não

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente

Observações:

3-Sala de Orientação Escolar

Iluminação e ventilação natural e direta () Sim () Não

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol () Sim () Não

Condições de conservação e higiene:

Precário() Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

4-Secretária:

Iluminação e ventilação natural e direta () Sim () Não

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol () Sim () Não

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

FICHA 2- AMBIENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Berçário

Condições Precários () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

2.SALA DE REPOUSO

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

3.Local para preparo da alimentação

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

4. Local para refeições

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

5. Banheiro(s)

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

Anexo II

Ficha 3- Ambientes para Educação Infantil

Sala(s) de aula

Iluminação e ventilação natural e direta () Sim () Não

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol () Sim () Não

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

Ficha 3- Ambientes para Educação Infantil

Área de recreação

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Brinquedos pedagógicos Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Área livre coberta () Sim () Não
Área livre descoberta () Sim () Não
Observações:

